

## **PROJETO DE LEI Nº. 4.115, DE 02 DE ABRIL DE 2018**

INSTITUI O PROGRAMA NOTURNO DE ATENDIMENTO A PEQUENAS URGÊNCIAS EM UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) OU DE MAIS UNIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Noturno de Atendimento a Pequenas Urgências em Unidades de Saúde da Família (USF) ou demais Unidades de Saúde, no âmbito do Município de Timóteo sob a denominação de “Doutor Corujão”.

Parágrafo Único. O objetivo principal deste Programa é o atendimento aos casos de menor gravidade, normalmente situados como Azul e Verde no Protocolo de Classificação de Risco de Manchester.

Art. 2º. Para cumprir o disposto no Art. 1º desta lei, fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, através de contratação de pessoa Física ou Jurídica, sempre se pautando pelos princípios da Legalidade e da Economicidade:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III - Técnicos de Enfermagem;

IV - Auxiliares de Serviços Gerais;

V – Seguranças;

VI - Agentes Administrativos.

Art. 3º. No momento da sua implantação, o Programa será inicialmente estruturado como descreve o quadro a seguir:

| <b>Unidade de Saúde</b> | <b>Equipe por unidade</b>                                                                                            | <b>Carga Horaria Semanal</b> | <b>Horário de Funcionamento</b>                                                                                          |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CERAC                   | - Médico<br>- Enfermeiro<br>- Téc. Enfermagem<br>- Aux. de Serviços Gerais<br>- Segurança<br>- Agente Administrativo | 20                           | Classificação de Risco:<br><br>16 às 22h<br><br>Atendimento Médico de Urgência e Emergência (Azul e Verde):<br>18 às 22h |
| USF Cachoeira do Vale   |                                                                                                                      | 30                           |                                                                                                                          |
| USF Cornélia Assis      |                                                                                                                      | 30                           |                                                                                                                          |
| USF Alegre              |                                                                                                                      | 30                           |                                                                                                                          |
|                         |                                                                                                                      | 30<br>30                     |                                                                                                                          |

Parágrafo único – Com base em avaliações da demanda e de capacidade operacional, assim como das necessidades de saúde da população e dados epidemiológicos, poderá a Secretaria Municipal de Saúde redefinir quantidade e alocação das equipes do Programa.

Art. 4º. As despesas para a implantação e execução do Programa serão às expensas do Tesouro Municipal, de Recursos Transferidos do Fundo Nacional e Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, bem com de Emendas Parlamentares Federais ou Estaduais.

Art. 5º. Por se tratar de programa experimental, o Doutor Corujão poderá ser interrompido, a qualquer tempo, com base no interesse público, a partir da avaliação das necessidades de saúde da população e com base em análise de dados operacionais, econômicos e epidemiológicos que assim recomendem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**Geraldo Hilário Torres**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM Nº 011/2018**

Senhor Presidente, nobilíssimos Vereadores, digna Vereadora,

A necessidade constante de aperfeiçoamento do atendimento em saúde à população timotense impôs a mim o dever de enviar mais este projeto à apreciação de VossaS Excelências.

Observem que o número de atendimentos na unidade de urgência e emergência Centro de Saúde João Otávio (CSJO), classificados pelo Protocolo de Manchester como Azul e Verde, durante o ano de 2017, ultrapassou os 21 mil atendimentos.

Este Centro de Saúde, o CSJO é custeado integralmente com recursos próprios do Município de Timóteo, sendo a segunda fonte de gasto com folha de pessoal na Assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Timóteo possui, atualmente, 67% do seu território coberto pela Estratégia da Saúde da Família (ESF), que oferece atendimento de 7 às 17h.

Existe, pois, um vazio assistencial de cerca de 33% a ser coberto por médicos de Atenção Primária à Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir a pressão da demanda por atendimentos Azul e Verde na referida Unidade de Urgência e Emergência, direcionando para o Hospital e Maternidade Vital Brazil (HMVB) e para o CSJO os casos classificados como de maior gravidade (Amarelo, Laranja e Vermelho), vi-me na necessidade de aumentar o tempo de atendimento aos nossos munícipes.

Como temos uma extensão territorial considerável, necessário será que implementemos, em várias unidades de saúde o programa que batizamos de “Doutor Corujão”, superando, inclusive municípios vizinhos em número de pontos de atendimentos.

No texto do Projeto de Lei estão demonstrados o escopo e o funcionamento deste programa que, esperamos, alcance as mentes e os corações de Vossas Excelências, para que o aprovem no mais breve tempo possível.

Como saúde não pode esperar, encaminhamos o projeto em caráter de URGENCIA, termos do artigo 56 da Lei Orgânica deste Município.

Sendo o que se apresenta para este momento, colocando-me, e a todo o secretariado à vossa disposição para discussão deste importante projeto, externo a Vossa Excelência e todos os Excelentíssimos vereadores e vereadora desta Casa votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Geraldo Hilário Torres**  
Prefeito Municipal